



# CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA DIFERENCIAÇÃO ENTRE USO E COMÉRCIO DE DROGAS

O QUE TEMOS A GANHAR (E A PERDER) COM ELES?

Juliana Carlos – Abr 2017

# APRESENTAÇÃO

- Estado da arte: como outros países lidam com o tema?
- Prisões por drogas no Brasil: quantidades.
- Possíveis impactos da adoção de critérios objetivos no Brasil.
- Problemas.



# I. CRITÉRIOS OBJETIVOS ADOTADOS POR OUTROS PAÍSES

CONDUTAS, CRITÉRIOS E QUANTIDADES



# CONDUTAS

Critérios objetivos são parâmetros aplicados à legislação para diferenciar condutas a partir de características facilmente observáveis (e aferíveis) pelos aplicadores da Lei.

No caso das condutas relacionadas a drogas, os critérios objetivos são utilizados principalmente para os seguintes usos:



- Diferenciar condutas criminalizadas de não-criminalizadas.

Ex.: Nos países onde o uso de drogas é descriminalizado, distinguir o porte de drogas para uso pessoal do porte para comércio (tráfico de drogas);

- Diferenciar tipos de condutas criminalizadas.

Ex.: Distinguir entre o crime de tráfico de drogas e o crime de porte para uso pessoal;

- Dosimetria da pena.

Ex.: Utilizar critérios quantitativos para classificar a gravidade do tráfico de drogas, aplicando penas proporcionais. Modelo vigente no Reino Unido e no Equador.

# CRITÉRIOS

Os critérios objetivos mais comumente adotados para diferenciação de condutas relacionadas a drogas são a natureza e a quantidade de drogas portadas.

Todavia, outros critérios podem ser adotados, tais como:

- Pureza da droga;
- Posição do sujeito na economia do tráfico;
- Reincidência;
- Porte de arma;

# QUANTIDADES

Levantamento realizado pela SENAD (2015) recolheu informações sobre a adoção de critérios objetivos para condutas relativas a drogas em 19 países das Américas e 29 da Europa. O estudo coletou informações sobre

- Criminalização do uso e posse de drogas;
- Adoção de critérios objetivos para distinção entre porte para uso e comércio;
- Quantidades máximas para caracterização da posse para uso;

---

Da amostra de 48 países pesquisados pela SENAD, **12** descriminalizaram o uso e adotaram critérios objetivos para distinção entre posse para uso e comércio:

- Colômbia
- Equador
- Peru
- México
- Alemanha
- Espanha
- Itália
- Letônia
- Lituania
- Países Baixos
- Portugal
- República Tcheca



Outros 14 países criminalizam o porte de drogas para uso pessoal (como o Brasil), mas adotam critérios objetivos para diferenciar essa conduta do comércio de drogas:

- El Salvador
- Jamaica
- Belize
- Canadá
- Áustria
- Bélgica
- Chipre
- Dinamarca
- Finlândia
- Grécia
- Hungria
- Noruega
- Suécia
- Reino Unido\*

O levantamento da SENAD aponta que o Reino Unido possui critérios objetivos para diferenciação das condutas criminalizadas, mas não quantidades máximas para caracterização da posse para uso pessoal.

País	Uso Descriminalizado	Quantidade de maconha (gr)	Quantidade de cocaína (gr)
El Salvador	Não	2	2
Bélgica	Não	3	-
México	Sim	5	0,5
Letônia	Sim	5	0,01
Lituânia	Sim	5	0,02
Países Baixos	Sim	5	-
Belize	Não	6	1
Alemanha*	Sim	6	1
Peru	Sim	8	2
Equador	Sim	10	1
Paraguai	Sim	10	2
Noruega*	Não	10	-
Dinamarca	Não	10	-
Finlândia	Não	15	1,5
República Tcheca	Sim	15	1

País	Uso Descriminalizado	Quantidade de maconha (gr)	Quantidade de cocaína (gr)
Alemanha*	Sim	15	3
Noruega*	Não	15	0,5
Colômbia	Sim	20	1
Venezuela	Sim	20	2
Grécia	Não	20	1,5
Portugal	Sim	25	2
Canadá	Não	30	-
Chipre	Não	30	10
Uruguai	Sim	40	-
Suécia	Não	50	0,5
Jamaica	Não	57	2,8
Espanha	Sim	100	7,5
Itália	Sim	1g THC	0,75
Hungria	Não	1g THC	2
Áustria	Não	20g THC	15



## 2. PRISÕES POR DROGAS NO BRASIL

QUANTIDADE DE DROGAS NAS PRISÕES EM FLAGRANTE EM SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO



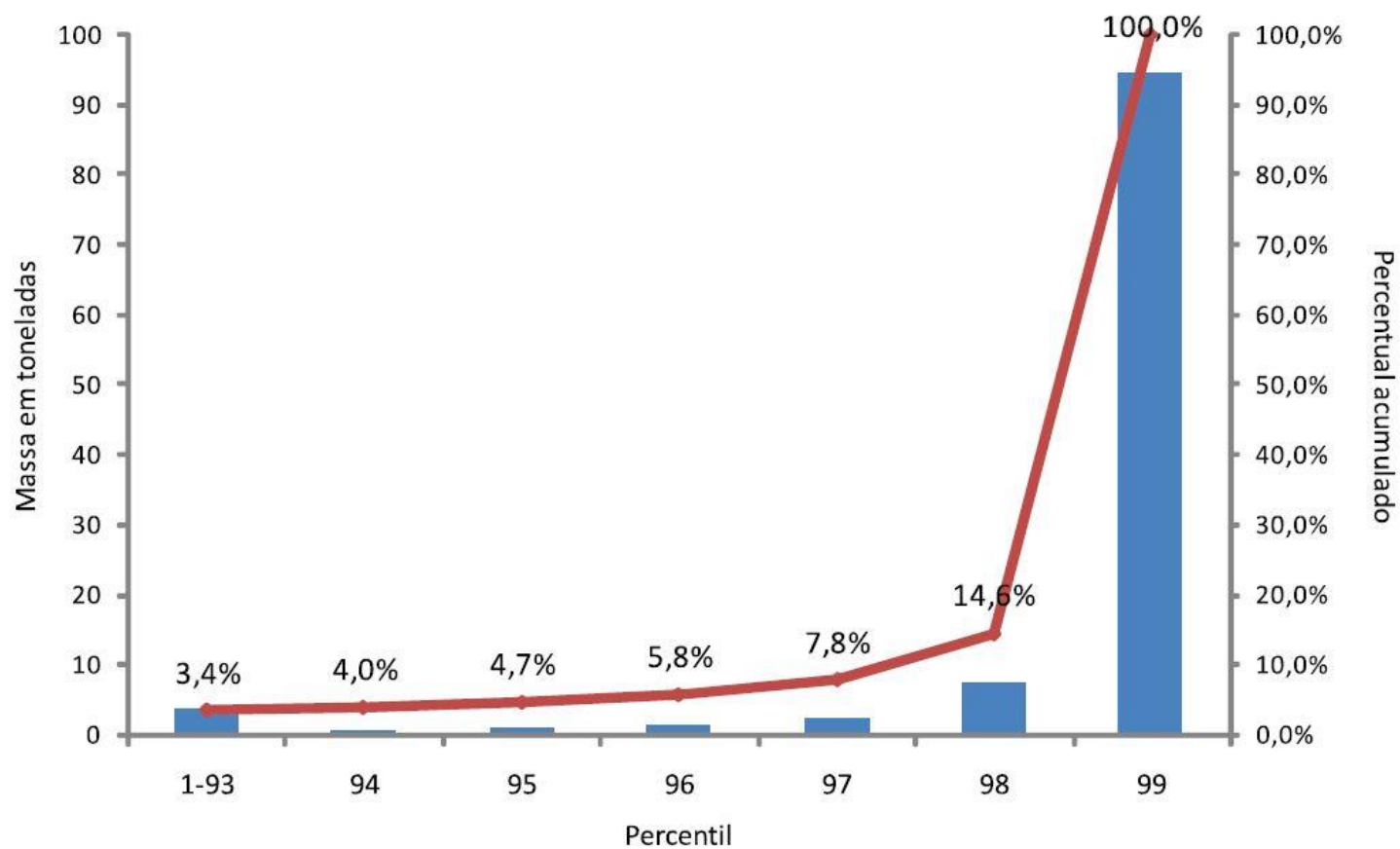
# PRISÕES POR DROGAS NO RIO DE JANEIRO

Dados do relatório “Panorama das Apreensões de Drogas no Rio de Janeiro 2010-2016”, do Instituto de Segurança Pública.

Principais conclusões:

- 70% das ocorrências referem-se a apenas 1 tipo de droga;
- Apreensões mais frequentes: maconha, cocaína e crack (nessa ordem);
- Aumento do número de ocorrências e na massa de apreensões no período analisado (exceto pelo crack, estabilizado).

Gráfico 6 – Massa de maconha apreendida de acordo com o percentil das ocorrências e percentual acumulado – estado do Rio de Janeiro entre 2010 e 2016



Fonte: Elaborado pelo ISP com bases em informações da PCERJ

Gráfico 7 – Massa de cocaína apreendida de acordo com o percentil das ocorrências e percentual acumulado – estado do Rio de Janeiro entre 2010 e 2016

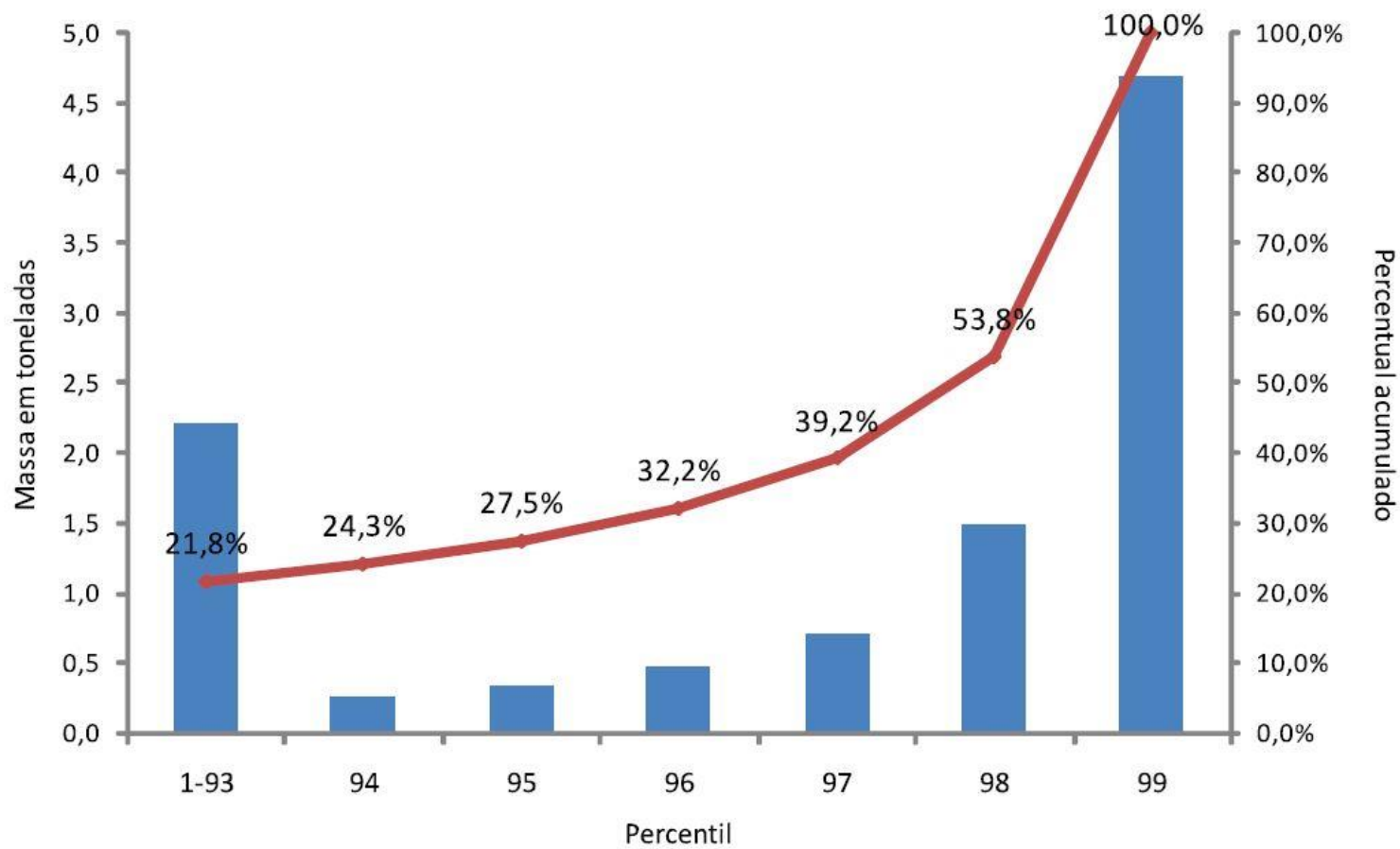
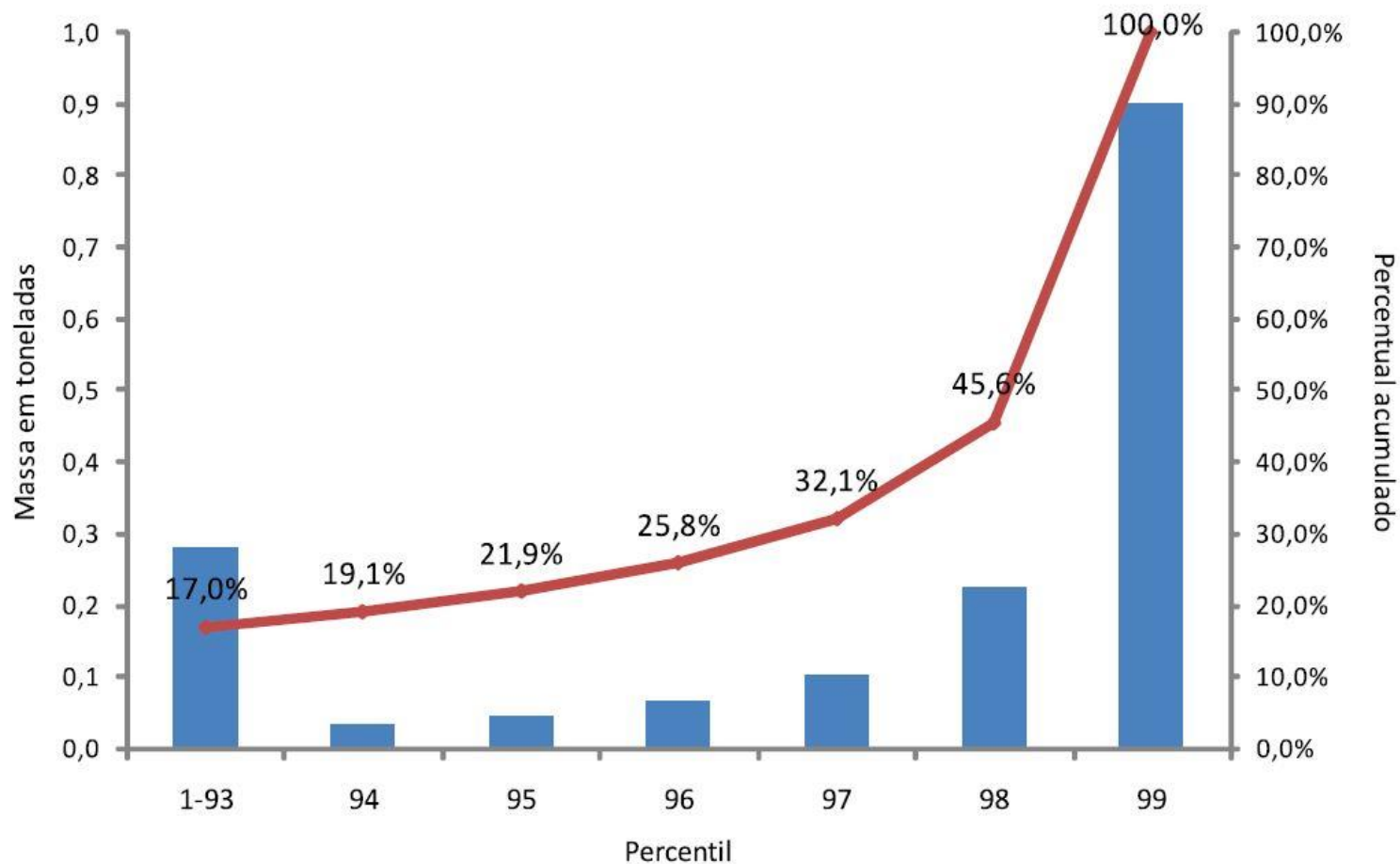


Gráfico 8 - Massa de crack apreendida de acordo com o percentil das ocorrências e percentual acumulado – estado do Rio de Janeiro entre 2010 e 2016





## Mediana das apreensões (2016):

- 14g maconha
- 23g cocaína
- 12g crack

Em apenas 1% das ocorrências se apreende mais que

- 10kg de maconha
- 2 kg de cocaína
- 1,3 kg de crack

# PRISÕES POR DROGAS EM SÃO PAULO

Quantidade de drogas apreendidas com pessoas presas em flagrante por tráfico de drogas na cidade de São Paulo, entre abril e junho de 2011 (dados do Instituto Sou da Paz):

	Maconha		Cocaína		Crack	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
Mínima	0,1g	0,6g	0,2g	0,01g	0,1g	0,1g
Mediana	42,4g	101,5g	22,7g	50,9g	10,4g	10,8g
Máxima	242,09kg	20,5kg	49,8kg	20,6kg	65,9kg	761,1g



# 3. POSSÍVEIS IMPACTOS DA ADOÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NOS BRASIL

PROJEÇÕES A PARTIR DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE OUTROS PAÍSES



# A PESQUISA

- Pesquisa sobre o impacto da política de drogas no encarceramento em SP, realizada em 2014.
- Dados: Processos de 1.040 prisões em flagrante por tráfico de drogas, realizadas em São Paulo entre abril e junho de 2011.
- Pergunta: Usuários de drogas estão sendo presos como traficantes? A adoção de critérios objetivos para distinção das condutas poderia reduzir o encarceramento por drogas em SP?

**Aplicação de critério objetivo para caracterização da posse de drogas para uso pessoal em diferentes países às prisões em flagrante por tráfico motivadas pela posse de maconha (apenas). (n 94)**

País	Limite (em gramas)	Pessoas da amostra que não teriam sido presas	
Bélgica	3	8	9%
México	5	8	9%
Holanda	5	8	9%
Rússia	6	8	9%
Austrália (limite inferior)	15	14	15%
Paraguai	10	11	12%
República Tcheca	15	14	15%
Portugal	25	27	29%
Estados Unidos	28,45	32	34%
Austrália (limite superior)	50	39	41%
Espanha	100	51	54%

**Aplicação de critério objetivo para caracterização da posse de drogas para uso pessoal em diferentes países às prisões em flagrante por tráfico motivadas pela posse de cocaína (apenas). (n 227)**

País	Limite (em gramas)	Pessoas da amostra que não teriam sido presas	
México	0,5	1	0%
Rússia	0,5	1	0%
Holanda	0,5	1	0%
República Tcheca	1	1	0%
Paraguai	2	9	4%
Portugal	2	9	4%
Índia	2	9	4%
Espanha	7,5	42	19%

## Possível impacto econômico da aplicação de critérios objetivos para distinção entre a posse para uso e comércio de drogas nas prisões do Estado de São Paulo, em 2011 (R\$)

	Número de pessoas	Custo anual	Economia Possível	
			Limite inferior	Limite superior
População prisional total	180.059	3.024.991.200		
Presos por tráfico	52.713	885.578.400		
Presos por tráfico de maconha	4.765	80.052.000	7.204.680	43.228.080
Presos por tráfico de cocaína	11.507	193.317.600	7.732.704	36.730.344
		<b>Total</b>	<b>14.937.384</b>	<b>79.958.424</b>



## 4. PROBLEMAS

O QUE TEMOS A GANHAR E PERDER COM ADOÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS?





## Critérios Objetivos ≠ Descriminalização

Há países que não descriminalizaram o uso e não adotam critérios objetivos de diferenciação (Ex.: Guatemala, Croácia).

Há países que não descriminalizaram o uso de drogas, mas adotam critérios objetivos de diferenciação (Ex.: Noruega, Canadá).

Há países que descriminalizaram o uso e não adotaram critérios objetivos de diferenciação (Ex.: Uruguai\*).

\*O Uruguai estabeleceu limites objetivos para consumo de cannabis legal, mas não possui critérios de distinção entre o uso e o comércio não regulados.

## POSSÍVEIS GANHOS

- Diminuição da discricionariedade no momento das prisões;
- Mais parâmetros para juízes/as decidirem;
- Maior *accountability* sobre o sistema de justiça;
- Reorientação do esforço das agências policiais e da justiça;
- Diminuição do número de prisões de usuários e microtraficantes (e sua conseqüente arregimentação por facções no interior dos presídios);

# POSSÍVEIS PROBLEMAS

- Aumento do número de prisões caso os limites estabelecidos sejam muito pequenos;
- Inversão do ônus da prova;
- Possibilidade de fraudar flagrantes com quantidades acima do especificado pelos critérios (“kit-flagrante”);
- Como definir e atualizar os critérios? Dificuldade de normatizar parâmetros de consumo e o problema dos *heavy users*.

# CONTATO

**Juliana Carlos**

Juliana.o.carlos@gmail.com